



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

**Parecer**

**Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.ª (CDS-PP)**

**Autor:** Deputado António  
Ventura

---

*Benefícios em sede de IRC às empresas que promovam comportamentos familiarmente responsáveis*



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.<sup>a</sup> – *“Benefícios em sede de IRC às empresas que promovam comportamentos familiarmente responsáveis”*.

Este projeto de lei deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de setembro de 2018, foi admitido no dia 17 de setembro e baixou, na mesma data, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da COFMA de dia 19 de setembro, foi o Deputado António Ventura nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade do Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.<sup>a</sup> encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 27 de setembro.

### 2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou um conjunto de sete projetos de lei – entre os quais se inclui o Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.<sup>a</sup> – e dois projetos de resolução, enquadrados na problemática da queda da natalidade e do seu impacto sobre o *“equilíbrio social, a vitalidade económica e a solidez financeira”* do País.

Remetendo para dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) e da Fundação Francisco Manuel dos Santos, os autores da iniciativa referem a tendência decrescente da natalidade que se tem registado em Portugal desde final dos anos 70 do século passado, a diminuição do índice sintético de fecundidade abaixo do mínimo desejável desde 1981 e o facto de o número de filhos desejado pelos portugueses e o número de filhos efetivamente tidos divergir significativamente. Devido a este conjunto de fatores, consideram que devem ser adotadas *“medidas concretas que permitam alterar esta realidade”*.



Acrescentam, ainda, que deve ser criado *“um ambiente político e social amigo da família, através da concertação de políticas em diversos domínios (nomeadamente políticas fiscal, educativa, de segurança social e de habitação) e, sobretudo, garantindo uma atuação não contraditória por parte do Estado.”*

No que se refere, em concreto, ao Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.ª, o CDS-PP propõe a alteração do n.º 1 do artigo 43.º do Código do IRC (Realizações de utilidade social), de modo a que passem a ser considerados dedutíveis os gastos relativos a outras realizações de utilidade familiar, tais como em certificação de modelos de empresa familiarmente responsável e em campos de férias para filhos de funcionários.

Presentemente, o artigo em causa considera dedutíveis os gastos relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins de infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como os gastos relativos a outras realizações de utilidade social feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares.

Consideram os autores da iniciativa que, embora algumas empresas socialmente mais conscientes já adotem práticas de gestão mais responsáveis e tendentes à conciliação da vida familiar com a vida profissional, *“o Estado pode e deve incentivar as empresas a adotarem (ou a continuarem a adotar) boas práticas de gestão que procurem fazer a ponte entre a realidades do emprego e do lar. Como por exemplo, prevendo mais e novos benefícios para estas empresas que são familiarmente responsáveis.”*

O projeto de lei agora apresentado recupera a proposta constante do Projeto de Lei 190/XIII/1.ª – *“Benefícios em sede de IRC às empresas que promovam comportamentos familiarmente responsáveis”*, apresentado pelo CDS-PP em abril de 2016, o qual foi rejeitado com votos contra de PS, BE, PCP e PEV e votos a favor de PSD e CDS-PP (PAN ausente).

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

A apresentação do Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.ª pelos 18 deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b)

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Cumpra também o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (“lei formulário”), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

O projeto de lei prevê que a entrada em vigor ocorra com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, o que respeita o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da “lei formulário” e permite acautelar o cumprimento do n.º 2 do artigo 120.º do RAR e do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, que impedem que os Deputados e os grupos parlamentares apresentem iniciativas legislativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento” (princípio conhecido como “lei-travão”).

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, não foram identificadas iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.ª.

#### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

### PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.ª – “*Benefícios em sede de IRC às empresas que promovam comportamentos familiarmente responsáveis*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.


Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(António Ventura)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)





Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

**PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.